PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2027

LEI ORDINÁRIA Nº 1182/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências"

O Povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Alvorada de Minas relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não

se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999

e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no minimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,** observado o disposto nos

arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2026 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 3% (três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais e de bancada de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferencias da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº

101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da

receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV
Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do

bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais e de bancada ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuaise de bancada ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2° - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3° - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4° - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de

Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 19 de junho de 2026.

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.19 13:43:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.693.000,00	129.762.042,39	_ _	105,93	142.464.000,00	132.771.668,22	_ _	105,93	150.684.000,00	135.996.389,89	_ _	105,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	130.660.000,00	125.876.685,93	_ _	102,76	138.200.000,00	128.797.763,28	_ _	102,76	146.176.000,00	131.927.797,83	_ _	102,76
Receitas Primárias Correntes	123.555.000,00	119.031.791,91	_ _	97,17	130.684.000,00	121.793.103,45	_ _	97,17	138.226.000,00	124.752.707,58	_ _	97,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.847.000,00	8.523.121,39	_ _	6,96	9.354.000,00	8.717.614,17	_ _	6,96	9.890.000,00	8.925.992,78	_ _	6,95
Contribuições	315.000,00	303.468,21	_ _	0,25	332.000,00	309.412,86	_ _	0,25	350.000,00	315.884,48	_ _	0,25
Transferências Correntes	114.067.000,00	109.891.136,80	_ _	89,71	120.657.000,00	112.448.275,86	_ _	89,72	127.630.000,00	115.189.530,69	_ _	89,72
Demais Receitas Primárias Correntes	326.000,00	314.065,51	_ _	0,26	341.000,00	317.800,56	_ _	0,25	356.000,00	321.299,64	_ _	0,25
Receitas Primárias de Capital	7.105.000,00	6.844.894,03	_ _	5,59	7.516.000,00	7.004.659,83	_ _	5,59	7.950.000,00	7.175.090,25	_ _	5,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.956.000,00	134.832.369,94	_ _	110,07	144.978.000,00	135.114.631,87	_ _	107,80	154.210.000,00	139.178.700,36	_ _	108,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	139.394.000,00	134.290.944,12	_ _	109,63	144.383.000,00	134.560.111,84	_ _	107,36	153.581.000,00	138.611.010,83	_ _	107,97
Despesas Primárias Correntes	118.937.000,00	114.582.851,64	_ _	93,54	125.797.000,00	117.238.583,41	_ _	93,54	133.054.000,00	120.084.837,55	_ _	93,54
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	37.612.000,00	36.235.067,44	_ _	29,58	39.786.000,00	37.079.217,15	_ _	29,58	42.086.000,00	37.983.754,51	_ _	29,59
Outras Despesas Correntes	81.325.000,00	78.347.784,20	_ _	63,96	86.011.000,00	80.159.366,26	_ _	63,95	90.968.000,00	82.101.083,03	_ _	63,95
Despesas Primárias de Capital	15.194.000,00	14.637.764,93	_ _	11,95	16.072.000,00	14.978.564,77	_ _	11,95	17.001.000,00	15.343.862,82	_ _	11,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.263.000,00	5.070.327,55	_ _	4,14	2.514.000,00	2.342.963,65	_ _	1,87	3.526.000,00	3.182.310,47	_ _	2,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _	0,00	0,00	_ _	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.734.000,00	-8.414.258,19	_ _	_ _	-6.183.000,00	-5.762.348,56	_ _	_ _	-7.405.000,00	-6.683.213,00	_ _	_ _
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-8.734.000,00	-8.414.258,19	_ _	_ _	-6.183.000,00	-5.762.348,56	_ _	_ _	-7.405.000,00	-6.683.213,00	_ _	_ _
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	3.599.000,00	3.467.244,70	_ _	2,83	3.805.000,00	3.546.132,34	_ _	2,83	4.023.000,00	3.630.866,43	_ _	2,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	138.000,00	132.947,98	_ _	0,11	146.000,00	136.067,10	_ _	0,11	154.000,00	138.989,17	_ _	0,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.410.000,00	1.358.381,50	_ _	1,11	1.420.000,00	1.323.392,36	_ _	1,06	1.430.000,00	1.290.613,72	_ _	1,01
Dívida Consolidada Líquida	-18.285.000,00	-17.615.606,94	_ _	_ _	-17.923.000,00	-16.703.634,67	_ _	_ _	-18.110.000,00	-16.344.765,34	_ _	_ _
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.040.000,00	1.001.926,78	_ _	0,82	362.000,00	337.371,85	_ _	0,27	-187.000,00	-168.772,56	_ _	_ _

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ milhares	127.154.000,00	134.489.000,00	142.249.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.766.000,00		123,27	106.895.725,98		105,61	-17.870.274,02	-14,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	119.665.000,00		118,23	104.404.973,10		103,15	-15.260.026,90	-12,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.766.000,00		123,27	110.563.717,99		109,23	-14.202.282,01	-11,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	124.031.000,00		122,54	110.563.439,12		109,23	-13.467.560,88	-10,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00			0,00			0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00			0,00			0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00			0,00			0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00			0,00			0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.366.000,00			-6.158.466,02			-1.792.466,02	41,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-4.366.000,00			-6.158.466,02			-1.792.466,02	41,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.300.000,00		1,28	0,00			-1.300.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-39.135.000,00			-16.823.877,68			22.311.122,32	-57,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.316.900,98			3.027.443,84		2,99	7.344.344,82	-170,13

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.035.000,00	124.766.000,00	40,13	127.074.000,00	1,85	134.693.000,00	6,00	142.464.000,00	5,77	150.684.000,00	5,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	85.901.000,00	119.665.000,00	39,31	123.268.000,00	3,01	130.660.000,00	6,00	138.200.000,00	5,77	146.176.000,00	5,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.035.000,00	124.766.000,00	40,13	132.024.788,99	5,82	139.956.000,00	6,01	144.978.000,00	3,59	154.210.000,00	6,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	88.405.000,00	124.031.000,00	40,30	131.494.788,99	6,02	139.394.000,00	6,01	144.383.000,00	3,58	153.581.000,00	6,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.504.000,00	-4.366.000,00	74,36	-8.226.788,99	88,43	-8.734.000,00	6,17	-6.183.000,00	-29,21	-7.405.000,00	19,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-2.504.000,00	-4.366.000,00	74,36	-8.226.788,99	88,43	-8.734.000,00	6,17	-6.183.000,00	-29,21	-7.405.000,00	19,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.100.000,00	1.300.000,00	18,18	1.400.000,00	7,69	1.410.000,00	0,71	1.420.000,00	0,71	1.430.000,00	0,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-19.775.000,00	-39.135.000,00	97,90	-19.325.000,00	-50,62	-18.285.000,00	-5,38	-17.923.000,00	-1,98	-18.110.000,00	1,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.815.000,00	-4.316.900,98	137,85	-2.501.122,32	-42,06	1.040.000,00	-141,58	362.000,00	-65,19	-187.000,00	-151,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.128.281,50	130.081.031,60	33,93	127.074.000,00	-2,31	129.762.042,39	2,12	132.771.668,22	2,32	135.996.389,89	2,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	93.709.400,90	124.762.729,00	33,14	123.268.000,00	-1,20	125.876.685,93	2,12	128.797.763,28	2,32	131.927.797,83	2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.128.281,50	130.081.031,60	33,93	132.024.788,99	1,49	134.832.369,94	2,13	135.114.631,87	0,21	139.178.700,36	3,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	96.441.014,50	129.314.720,60	34,09	131.494.788,99	1,69	134.290.944,12	2,13	134.560.111,84	0,20	138.611.010,83	3,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _	0,00	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.731.613,60	-4.551.991,60	66,64	-8.226.788,99	80,73	-8.414.258,19	2,28	-5.762.348,56	-31,52	-6.683.213,00	15,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-2.731.613,60	-4.551.991,60	66,64	-8.226.788,99	80,73	-8.414.258,19	2,28	-5.762.348,56	-31,52	-6.683.213,00	15,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.199.990,00	1.355.380,00	12,95	1.400.000,00	3,29	1.358.381,50	-2,97	1.323.392,36	-2,58	1.290.613,72	-2,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.572.547,50	-40.802.151,00	89,14	-19.325.000,00	-52,64	-17.615.606,94	-8,85	-16.703.634,67	-5,18	-16.344.765,34	-2,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.979.983,50	-4.500.800,96	127,32	-2.501.122,32	-44,43	1.001.926,78	-140,06	337.371,85	-66,33	-168.772,56	-150,03

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	105.327.096,12	100,00	111.605.362,49	100,00	129.430.153,19	100,00
TOTAL:	**105.327.096,12**	**100,00**	**111.605.362,49**	**100,00**	**129.430.153,19**	**100,00**

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**2.432,97**	**655.552,50**	**17.341,26**
Alienação de Bens Móveis	0,00	612.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	2.432,97	43.452,50	17.341,26
TOTAL:	**2.432,97**	**655.552,50**	**17.341,26**

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**657.985,47**	**0,00**
Investimentos	0,00	657.985,47	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**657.985,47**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	162.268,28	**159.835,31**	**177.176,57**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS	ROBERTO DOS SANTOS SOARES	DANILIO CLESSIO FERREIRA	GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Tesoureiro	Contador - CRC 108.742/O-9	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	15.000,00	17.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	20.000,00	25.000,00	27.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	25.000,00	30.000,00	33.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
		TOTAL:	57.000,00	70.000,00	77.000,00	

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA
Resp.C.Jo.Un.Ntrl.Oe.R.Interno

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	**CAMARA MUNICIPAL ALVORADA DE MINAS**				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3004	Amortização de Parcelamento de Dívidas	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	REMUNERAÇÃO CORPO LEGISLATIVO	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativo	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LEGISLATIVOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2005	Parlamento Jovem	PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Veículo	VEÍCULO PARA USO INSTITUCIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RGPS (INSS)	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	**PREFEITURA MUN ALVORADA DE MINAS**				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2013	Despesas C/ Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	QUITAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Contribuições ao PASEP	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Engargos C/ Amortização e Parcelamentos de Dívidas	AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Amortização Parcelamento de Dívidas Previdenciárias	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Amortização Parcelamento de Dívidas Diversas	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DIVERSAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento Dívidas -Saúde	AMORTIZAÇÃO DÍVIDAS SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento Dívidas -Educação	AMORTIZAÇÃO DÍVIDAS EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2010	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2011	Despesas C/ Recepções, Homenagens e Hospedagens	DESPESAS COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades da Procuradoria e Consultoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Despesas C/ Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2018	Participação em Consórcios Municipais	CUMPRIMENTO DE CONTRATOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Ações nas Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2020	Obrigações Previd. e Sociais Servidores-RGPS	CONTRIBUIÇÕES AO INSS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades de Compras e Almoxarifado	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO R.H	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros	CONTRATOS CUMPRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção de Convênio C/ Justiça Eleitoral	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Manut. Serv. Cantina,Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Despesas C/ Água, Energia e Telefone Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Contribuição a Entidades de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção dos Serviços de Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Serviços de Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Coord. Secretaria de Fazenda e Economia	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manut. Serv. de Tributação e Fiscalização	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manut. Serviços Administrativos Sec. Agropecuária e Des. Economico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Atividades da Secretária de Obras	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção Atividades Sec. Munic. Engenharia, Programas e Projetos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção Atividades Secretaria de Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ESPORTES E LAZER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção Coordenação Secretaria de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO SEC.TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção Atividades Sec. Munic.de Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Aquisição de Equipamentos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3007	Equipamentos para Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos P/ Procuradoria e Consultoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/ Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3011	Participação em Consórcios Municipais	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Para Manutenção Serviços de Compras e Almoxarifado	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos P/ Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos P/ Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Para Serviços de Patrimonio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Para Manutenção Serviços de Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos P/Coord. Secretaria Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos P/ Serv. Tributação e Fiscalização	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Atividades Administrativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos Diversos Para Secretaria Obras e Urbanismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3102	Equip.Diversos Para Sec. Munic. Engenharia, Programas e Projetos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3107	Construção e ou Ampliação de Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3108	Aquisição de Equipamentos P/Coordenação Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3110	Equipamentos Diversos Para Sec. Munic.de Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3111	Investimentos para Sec. de Meio Ambiente e Des. Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3117	Investimentos Para Sec. Municipal de Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2029	Manutenção de Convênio C/ Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção de Convênio C/ Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Ações para a Defesa Civil	PLENO FUNCINAMENTO DA DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos para Junta de Serviços Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Investimentos para a Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2042	Manut. Ativ. Adm.da Secretaria de Assistencia Social	PLENO FUNCIONAMENTO SMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Ações para Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Ações no Conselho Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição Equipamentos P/ Serv.Adm.da Assist.Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3026	Ações de Investimentos na Construção e ou Ampliação de Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Ações de Investimentos para Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2047	Ações para Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Ações de Investimentos para Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3030	Ações na Construção e ou Ampliação de Instalações Para Proteção Social Básica	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2043	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Despesas C/ Auxilios Diversos e Donativos a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Ações do Programa Mãos Dadas – Restaurando Vidas	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Ações na Gestão da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Subvençoes a Entidades de Proteção a Infância	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	PLENO FUNCIONAMENTO DO FMPI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades do FUMAD	PLENO FUNCIONAMENTO FUMAD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades do COMAD	PLENO FUNCIONAMENTO COMAD	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos para Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Diversos P/Fundo Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Para Manutenção das Atividades do CMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos para Manutenção das Atividades do FUMAD	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos para Manutenção das Atividades do COMAD	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2048	Ações para Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2049	Ações para Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Ações de Investimentos para Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Ações de Investimentos para Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CADUNICO				
2050	Ações na Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Ações de Investimentos para Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE				
2067	Manutenção Atividades Programa de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA ODONTOLOGIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção da Estratégia Saúde da Familia	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Subvenção e Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES MÉDICAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Construção e Ampliação de Unidades Odontologicas	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Para Unidades Odontológicas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção e Ampliação de Unidades P/Atendimento a Saúde da Família	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Construção e ou Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Para Unidades Médicas da Saúde da Família	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Para Unidades Médicas e Postos de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades de Saúde	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2072	Despesas C/ Auxílios em Viagens P/ Tratamento de Saúde-TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades Programa de Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Contribuições ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Contribuições Para Entidades de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Subvenção a Entidades de Promoção a Saude	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição de Veículos/Equipamentos Para Transporte de Doentes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Contribuições ao Consórcio de Saúde	CONSÓRCIO CONTRATADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2078	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILIÃNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA IPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2080	Manutenção das Atividades de Vig.à Saude dos Trabalhadores	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA Á SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção das Atividades de Vig. da Situação de Saude	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SITUAÇÃO DA SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Div. P/ Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3056	Ações de Investimentos em Prédios Públicos - Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2061	Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO ADM. SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Despesas C/ Água, Energia e Telefone Prédios Públicos-Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros-Saúde	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Despesas C/ Capacitação dos Profissionais da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2065	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde.	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Obrig. Previd. e Sociais Servidores Saúde-RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Para Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos para o Conselho Municipal de saude.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Ações de Investimentos na Saúde	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2082	Aquisição de Medicamentos P/ Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMACIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Contribuição P/ Farmácia Básica	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Ações de Investimentos Para Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2087	Manutenção da Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Despesas C/ Água, Energia e Telefone Prédios Públicos-Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros - Educação	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Ações com Entidades de Promoção à Educação	APOIO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO À EDUCAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2091	Obrig.Previd. e Sociais Serv.Educação-RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Merenda P/Ensino Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção da Merenda Escolar Para Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Investimentos em Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Ações de Investimentos na Educação	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2096	Manut. Atividades Capacitação Profissionais do Ensino	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/ Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Atividades Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Construção e Ampliação de Unidades Físicas da Rede Escolar	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diversos P/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades de Ensino	IMÓVEIS ADIQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Equipamentos Para Transporte Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/ Programa de Educação de Jovens e Adultos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2102	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2092	Concessão de Bolsas a Estudantes Para Nível Técnico e Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2093	Ações de Apoio a Estudantes de Nível Superior e Técnico	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2105	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Construção e Ampliação de Creches Municipais	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Pré-Escolar	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Diversos Para Manutenção do Ensino Pré Escolar	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2150	Realização de Festividades e Outros Eventos Municipais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2151	Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	Ações Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2153	Manutenção Atividades Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2154	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2155	Realização de Festividades Civicas, Artisticas e Culturais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3118	Construção e ou Ampliação de Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3119	Equipamentos Diversos Para Serviços de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3120	Investimentos Destinados ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3121	Investimentos Destinados ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3122	Construção e Ampliação Biblioteca Pública Municipal	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3123	Construção e Ampliação de Predios Patrimonio Hist.Art. e Cultural	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3124	Equipamentos Para Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2156	Manutenção dos Serviços de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3125	Investimentos Para os Serviços de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3126	Construção e ou Ampliação de Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2119	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção de Postos Telefônicos	PLENO FUNCIONAMENTO POSTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção da Torre Captação/Repetidora de Rádio e TV	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Participação em Consórcio de Manut. Rede Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos para os serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Para Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Construção e ou Ampliação de Cemitérios	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Construção, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Urbana
3089	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3090	Construção e Ampliação Torre Captação/Repetidora de Rádio e TV	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos Para Torre Captação/Repetidora de Rádio e TV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3092	Construção e Ampliação da Telefonia em Comunidades Rurais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3093	Extensão da Rede de Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3094	Participação em Consórcio de Manut. Rede Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2128	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção de Poços Artesianos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2130	Manutenção dos Serviços de Esgoto Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	Ações no Sistema de Abastecimento de Água – Consórcio Público	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Ações no Sistema de Esgoto Sanitário – Consórcio Público	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3095	Construção e ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Construção e ou Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Construção e ou Ampliação da Rede Esgoto Encostas Pluviais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Obras Diversas P/ Saneamento Básico	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduo Sólido	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3100	Equipamentos para Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3101	Ações de Obras no Saneamento Básico – Consórcio Público	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2057	Ações com Fornecimento de Materiais de Construção a Carentes.	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção de Programas Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE HABITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos P/ Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Investimentos em Programas Habitacionais.	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2144	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2145	Manutenção de Convênio com IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção de Aterro Controlado e Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2147	Subvenções a Entidades de Apoio ao Meio Ambiente	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	Manutenção dos Serviços no Setor de Desenvolvimento Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3112	Equipamentos Para Serviços do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3113	Construção e ou Ampliação Usina Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3114	Implantação de Unidade de Conservação - UCs	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3115	Construção e ou Ampliação de Prédios Públicos	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3116	Investimentos no Setor de Desenvolvimento Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2108	Manutenção Atividades de Mercados e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADOS E FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural
2109	Manutenção de Convenio com o I.M.A	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2110	Programa de Incentivo ao Produtor Rural/Comunidades Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2111	Manutenção de Convenio com a EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2112	Manutenção Atividades de Serviços Agropecuários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural
2113	Ações nas Atividades de Inspeção Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Ações no Parque de Exposições e Rodeio	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Ações destinadas ao FMDRS	MANTER AS AÇÕES DESTINADAS AO FMDRS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Ações destinadas ao FUMAP	MANTER AS AÇÕES DESTINADAS AO FUMAP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3072	Construção e Ampliação de Mercados e Feiras Livres	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Aquisição de Veículos,Máquinas e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3074	Construção e Ampliação de Barragens	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Rural
3075	Construção e Ampliação de Parque de Exposição e Rodeio	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Obras de Eletrificação da Zona Rural do Município	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3077	Investimentos destinados ao FMDRS	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Investimentos destinados ao FUMAP	PREDIOS CONSTRUIDOS E OU AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2118	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção Atividades dos Serviços de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3080	Construção e Ampliação de Pontes e Mata-Burros	PONTES CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Construção e ou Ampliação de Estradas de Rodagem	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Ações de Investimentos em Estradas de Rodagem	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3109	Aquisição Veiculos, Máquinas, Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2136	Manutenção Serv. Esportes, Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção do Centro Cultural de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO CULTURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	Contribuições e Subvenções para Assoc.de Apoio ao Esporte	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3104	Construção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3105	Construção e Ampliação Centro Cultural de Esporte e Lazer	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Equipamentos Para Unidades Esportivas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Demandas Judiciais	145.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	145.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	190.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	190.000,00
Assunção de Passivos	125.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	125.000,00
SUBTOTAL:	**460.000,00**	**SUBTOTAL:**	**460.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Frustração de Arrecadação	6.090.000,00	Limitação de empenhos	6.090.000,00
Discrepância de Projeções	2.250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	2.250.000,00
SUBTOTAL:	**8.340.000,00**	**SUBTOTAL:**	**8.340.000,00**

TOTAL:	**8.800.000,00**	**TOTAL:**	**8.800.000,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS Tesoureiro	ROBERTO DOS SANTOS SOARES Contador - CRC 108.742/O-9	DANILIO CLESSIO FERREIRA Prefeito Municipal	GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	119.918.446,60	123.178.664,32	116.952.257,73	138.905.000,00	150.090.000,00	158.751.000,00	167.912.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.623.195,57	7.115.218,31	15.013.098,29	8.350.000,00	8.847.000,00	9.354.000,00	9.890.000,00
CONTRIBUIÇÕES	523.534,40	251.548,29	315.640,83	298.000,00	315.000,00	332.000,00	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.763.240,77	2.832.471,47	2.624.550,92	3.465.000,00	3.671.000,00	3.880.000,00	4.101.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.394,65	18.907,62	27.640,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.842.582,23	112.812.785,28	98.929.699,37	126.550.000,00	137.003.000,00	144.919.000,00	153.293.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.498,98	147.733,35	41.628,32	206.000,00	216.000,00	226.000,00	236.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.034.062,81	3.822.919,65	5.678.402,96	9.808.000,00	7.539.000,00	7.975.000,00	8.435.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	410.000,00	434.000,00	459.000,00	485.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	612.100,00	0,00	738.000,00	782.000,00	827.000,00	875.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.034.062,81	3.210.819,65	5.678.402,96	8.660.000,00	6.323.000,00	6.689.000,00	7.075.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-16.849.342,00	-19.182.447,11	-15.734.934,71	-21.639.000,00	-22.936.000,00	-24.262.000,00	-25.663.000,00
TOTAL:	**110.103.167,41**	**107.819.136,86**	**106.895.725,98**	**127.074.000,00**	**134.693.000,00**	**142.464.000,00**	**150.684.000,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	77.737.720,21	108.440.305,92	88.370.308,62	99.715.000,00	115.475.000,00	122.145.000,00	129.201.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.063.541,11	31.519.837,13	36.358.977,83	39.809.000,00	37.612.000,00	39.786.000,00	42.086.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	205,91	0,00	130.000,00	138.000,00	146.000,00	154.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.674.179,10	76.920.262,88	52.011.330,79	59.776.000,00	77.725.000,00	82.213.000,00	86.961.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.676.909,99	12.555.748,58	22.193.409,37	24.959.000,00	15.618.000,00	16.521.000,00	17.476.000,00
INVESTIMENTOS	16.676.765,03	12.555.603,62	22.193.130,50	24.359.000,00	14.982.000,00	15.848.000,00	16.764.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.000,00	237.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144,96	144,96	278,87	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	3.600.000,00	3.798.000,00	4.007.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	3.600.000,00	3.798.000,00	4.007.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**94.414.630,20**	**120.996.054,50**	**110.563.717,99**	**127.074.000,00**	**134.693.000,00**	**142.464.000,00**	**150.684.000,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**106.359.589,24**	**105.005.848,73**	**104.404.973,10**	**123.268.000,00**	**130.660.000,00**	**138.200.000,00**	**146.176.000,00**
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	**110.103.167,41**	**107.819.136,86**	**106.895.725,98**	**127.074.000,00**	**134.693.000,00**	**142.464.000,00**	**150.684.000,00**
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	119.918.446,60	123.178.664,32	116.952.257,73	138.905.000,00	150.090.000,00	158.751.000,00	167.912.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.623.195,57	7.115.218,31	15.013.098,29	8.350.000,00	8.847.000,00	9.354.000,00	9.890.000,00
CONTRIBUIÇÕES	523.534,40	251.548,29	315.640,83	298.000,00	315.000,00	332.000,00	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.763.240,77	2.832.471,47	2.624.550,92	3.465.000,00	3.671.000,00	3.880.000,00	4.101.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.743.578,17	2.813.288,13	2.490.752,88	3.396.000,00	3.599.000,00	3.805.000,00	4.023.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	19.662,60	19.183,34	133.798,04	69.000,00	72.000,00	75.000,00	78.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.394,65	18.907,62	27.640,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.842.582,23	112.812.785,28	98.929.699,37	126.550.000,00	137.003.000,00	144.919.000,00	153.293.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.498,98	147.733,35	41.628,32	206.000,00	216.000,00	226.000,00	236.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	7.034.062,81	3.822.919,65	5.678.402,96	9.808.000,00	7.539.000,00	7.975.000,00	8.435.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	410.000,00	434.000,00	459.000,00	485.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	612.100,00	0,00	738.000,00	782.000,00	827.000,00	875.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.034.062,81	3.210.819,65	5.678.402,96	8.660.000,00	6.323.000,00	6.689.000,00	7.075.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-16.849.342,00	-19.182.447,11	-15.734.934,71	-21.639.000,00	-22.936.000,00	-24.262.000,00	-25.663.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**3.743.578,17**	**2.813.288,13**	**2.490.752,88**	**3.806.000,00**	**4.033.000,00**	**4.264.000,00**	**4.508.000,00**
VALORES MOBILIÁRIOS	3.743.578,17	2.813.288,13	2.490.752,88	3.396.000,00	3.599.000,00	3.805.000,00	4.023.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	410.000,00	434.000,00	459.000,00	485.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**99.325.526,43**	**101.182.929,08**	**98.726.570,14**	**113.870.000,00**	**123.555.000,00**	**130.684.000,00**	**138.226.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	**7.034.062,81**	**3.822.919,65**	**5.678.402,96**	**9.398.000,00**	**7.105.000,00**	**7.516.000,00**	**7.950.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	**106.359.589,24**	**105.005.848,73**	**104.404.973,10**	**123.268.000,00**	**130.660.000,00**	**138.200.000,00**	**146.176.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	**106.359.589,24**	**105.005.848,73**	**104.404.973,10**	**123.268.000,00**	**130.660.000,00**	**138.200.000,00**	**146.176.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**94.414.485,24**	**120.995.703,63**	**110.563.439,12**	**126.544.000,00**	**134.131.000,00**	**141.869.000,00**	**150.055.000,00**
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	**94.414.630,20**	**120.996.054,50**	**110.563.717,99**	**127.074.000,00**	**134.693.000,00**	**142.464.000,00**	**150.684.000,00**
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	77.737.720,21	108.440.305,92	88.370.308,62	99.715.000,00	115.475.000,00	122.145.000,00	129.201.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.063.541,11	31.519.837,13	36.358.977,83	39.809.000,00	37.612.000,00	39.786.000,00	42.086.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	205,91	0,00	130.000,00	138.000,00	146.000,00	154.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.674.179,10	76.920.262,88	52.011.330,79	59.776.000,00	77.725.000,00	82.213.000,00	86.961.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	16.676.909,99	12.555.748,58	22.193.409,37	24.959.000,00	15.618.000,00	16.521.000,00	17.476.000,00
INVESTIMENTOS	16.676.765,03	12.555.603,62	22.193.130,50	24.359.000,00	14.982.000,00	15.848.000,00	16.764.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.000,00	237.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144,96	144,96	278,87	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	3.600.000,00	3.798.000,00	4.007.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	3.600.000,00	3.798.000,00	4.007.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**144,96**	**350,87**	**278,87**	**530.000,00**	**562.000,00**	**595.000,00**	**629.000,00**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	205,91	0,00	130.000,00	138.000,00	146.000,00	154.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144,96	144,96	278,87	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	**77.737.720,21**	**108.440.100,01**	**88.370.308,62**	**99.585.000,00**	**115.337.000,00**	**121.999.000,00**	**129.047.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	**16.676.765,03**	**12.555.603,62**	**22.193.130,50**	**24.559.000,00**	**15.194.000,00**	**16.072.000,00**	**17.001.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.400.000,00**	**3.600.000,00**	**3.798.000,00**	**4.007.000,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	**2.674.617,54**	**9.637.315,88**	**1.523.076,23**	**4.950.788,99**	**5.263.000,00**	**2.514.000,00**	**3.526.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	**97.089.102,78**	**130.633.019,51**	**112.086.515,35**	**131.494.788,99**	**139.394.000,00**	**144.383.000,00**	**153.581.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	**97.089.102,78**	**130.633.019,51**	**112.086.515,35**	**131.494.788,99**	**139.394.000,00**	**144.383.000,00**	**153.581.000,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	**9.270.486,46**	**-25.627.170,78**	**-7.681.542,25**	**-8.226.788,99**	**-8.734.000,00**	**-6.183.000,00**	**-7.405.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	**9.270.486,46**	**-25.627.170,78**	**-7.681.542,25**	**-8.226.788,99**	**-8.734.000,00**	**-6.183.000,00**	**-7.405.000,00**

JUROS NOMINAIS	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	3.743.578,17	2.813.288,13	2.490.752,88	3.396.000,00	3.599.000,00	3.805.000,00	4.023.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	205,91	0,00	130.000,00	138.000,00	146.000,00	154.000,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	**13.014.064,63**	**-22.814.088,56**	**-5.190.789,37**	**-4.960.788,99**	**-5.273.000,00**	**-2.524.000,00**	**-3.536.000,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2024(b)**	**2025(c)**	**2026(d)**	**2027(e)**	**2028(f)**	**2029(g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	0,00	0,00	1.400.000,00	1.410.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	19.851.321,52	16.823.877,68	20.725.000,00	19.695.000,00	19.343.000,00	19.540.000,00
Ativo Disponível	21.508.831,47	21.024.744,02	22.300.000,00	21.850.000,00	20.940.000,00	21.523.000,00
Haveres Financeiros	27.469,72	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.035.435,06	3.652.273,34	1.100.000,00	1.650.000,00	1.060.000,00	1.356.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	649.544,61	548.593,00	480.000,00	510.000,00	542.000,00	632.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-19.851.321,52	-16.823.877,68	-19.325.000,00	-18.285.000,00	-17.923.000,00	-18.110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-17.873.229,02	-3.027.443,84	2.501.122,32	-1.040.000,00	-362.000,00	187.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-37.724.550,54)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-3.371.465,92	2.616.838,28	-2.552.273,34	550.000,00	-590.000,00	296.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	144,96	278,87	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	3.519.637,97	4.783.000,00	1.572.000,00	4.019.000,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	**-21.244.839,90**	**-410.884,43**	**-4.960.788,99**	**-5.273.000,00**	**-2.524.000,00**	**-3.536.000,00**
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	**-24.057.922,12**	**-2.901.637,31**	**-8.226.788,99**	**-8.734.000,00**	**-6.183.000,00**	**-7.405.000,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.410.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.410.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
DEDUÇÕES(II)	37.724.550,54	19.851.321,52	16.823.877,68	20.725.000,00	19.695.000,00	19.343.000,00	19.540.000,00
Ativo Disponível	42.530.219,77	21.508.831,47	21.024.744,02	22.300.000,00	21.850.000,00	20.940.000,00	21.523.000,00
Haveres Financeiros	0,00	27.469,72	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	4.406.900,98	1.035.435,06	3.652.273,34	1.100.000,00	1.650.000,00	1.060.000,00	1.356.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	398.768,25	649.544,61	548.593,00	480.000,00	510.000,00	542.000,00	632.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	**-37.724.550,54**	**-19.851.321,52**	**-16.823.877,68**	**-19.325.000,00**	**-18.285.000,00**	**-17.923.000,00**	**-18.110.000,00**

TIAGO FONSECA CARVALHAIS
Tesoureiro

ROBERTO DOS SANTOS SOARES
Contador - CRC 108.742/O-9

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Resp.Controle Interno